



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0111, outorga a presente

## Autorização Ambiental Nº 599/2023

em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, referente à **Jazida de Empréstimo para exploração de cascalho e argila, localizado na Fazenda Bom Pastor, no município de Nossa Senhora da Glória, CEP: 49.680-000 para a obra da duplicação da pavimentação asfáltica da Rodovia SE-175, com as Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 673440/8869459.**

### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 06:20:48 do dia 24/05/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 24/05/2024.
02. O código de controle desta licença é **<99d1a9ccad461a83651b71df1b35e848>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 599/2023

Código: 99d1a9ccad461a83651b71df1b35e848

## Condicionantes

1. Esta Autorização Ambiental refere-se à atividade de exploração de cascalho e argila em área de 33.010,09 m<sup>2</sup>, localizada na Fazenda Bom Pastor, no município de Nossa Senhora da Glória, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do presente processo, sendo o uso do material restrito a obra da duplicação da pavimentação asfáltica da Rodovia SE-175 (Trecho urbano, com extensão de 1,25 Km).
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá apresentar semestralmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
4. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP.
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
6. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
7. A empresa deverá cumprir integralmente às determinações presentes no Plano de Diretor do município de Nossa Senhora da Glória, preservando a área – APP (Área de Proteção de Infraestrutura Lagoas) “Non Aedificandi” existente dentro do terreno, juntamente com o afastamento a partir da cota mais alta do corpo hídrico, sejam elas permanentes ou intermitentes, como preconiza a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
8. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Nossa Senhora da Glória.
9. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei nº 12.651/12.
10. O empréstimo de solo deverá ocorrer de acordo com o plano de execução e ser conduzido dentro do polígono acima especificado de acordo com o apresentado, devendo executar os taludes sempre com altura e declividade de acordo com a natureza do maciço rochoso (<45°) e para altura superior a 3,0m intercalar com bermas, o(s) platô(s) deverá estar sempre nivelado, mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1. Devendo ser executado somente se a intervenção não tenha interferência na linha d'água de configuração topográfica, mantendo-se o fluxo sem impacto prejudicial às condições hidrogeológicas atuais. Sua execução deverá contar com o acompanhamento e monitoramento de um Geólogo, para participação nas devidas avaliações hidrogeotécnicas.
11. Implantar um sistema de drenagem com canaletas na crista dos taludes interligadas a canaletas com dissipador de energia, com forma e dimensão proporcional ao regime pluviométrico máximo, no tempo de recorrência de 20 (vinte) anos.
12. O material do desmonte a depender da sua aplicação e caso haja excesso, deverá ser depositado em área de bota-fora devidamente licenciada. Na hipótese do material do corte ser insuficiente para o aterro, o complemento deverá advir de jazida licenciada, cujo transporte deve ser por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo



Licença: 599/2023

Código: 99d1a9ccad461a83651b71df1b35e848

### Condicionantes

---

compatível com o suporte do leito da estrada.

13. Monitorar a área do desmonte para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
14. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmonte e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
15. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do desmonte, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
16. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do desmonte, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura em área de bota-fora.
19. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do polígono, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados na área de mineração.
20. Após o encerramento do empréstimo de solo, a empresa deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e plano de monitoramento elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
21. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe.
22. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.